



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

LEI N. 2133, DE 04 ABRIL DE 2006.
Autor: Mesa Diretora

Cria emprego público de provimento em comissão regido pela Consolidação das Leis do Trabalho no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, e dá outras providências.

ÂNGELO ROBERTO RÉSTIO, Presidente da Câmara Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo, de conformidade com o § 5º do art. 53 da Lei Orgânica do Município c.c. o § 6º do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado e inserido no Anexo I - Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Nova Odessa, instituído pela Lei n.1.783, de 18 de dezembro de 2000, o emprego público a seguir indicado, de provimento em comissão regido pela Consolidação das Leis do Trabalho:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	REQUISITOS
09	Assessor Legislativo	02-A	2º grau completo

Art. 2º. Fica inserida ao anexo V a descrição do cargo de Assessor Legislativo, a saber:

ASSESSOR LEGISLATIVO

Descrição Sumária

Assessora o vereador nas questões políticas e administrativas da Câmara Municipal.

Descrição Detalhada

- . Assessora o vereador na organização, coordenação das atividades do legislativo, mantendo-o informado sobre o controle da agenda e dos compromissos;
- . Participa de reuniões, providenciando se necessário for a pauta das mesmas, elaborando atas para manter o registro dos assuntos discutidos;
- . Representa o vereador, eventualmente, em compromissos e cerimônias;
- . Redige e digita correspondência pessoal do vereador e outros expedientes de caráter confidencial, para assegurar o sigilo das informações, bem como prepara indicações e requerimentos;
- . Atende as reclamações dos munícipes;
- . Atende e cuida diretamente do andamento e manutenção de serviços de apoio ao vereador;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Exerce funções internas e externas, tendo total disponibilidade do gabinete do vereador, bem como dos equipamentos, dos materiais e do carro oficial da Câmara, mediante a prévia autorização do presidente do Legislativo, conforme legislação atinente.

Especificações

Escolaridade: 2º grau completo;

Complexidade/Iniciativa: planeja parcialmente suas atividades, executa tarefas de natureza complexa, rotineiras e confidenciais de iniciativa própria e recebe supervisão do vereador.

Esforço Mental/Visual: exige concentração e atenção.

Responsabilidade/Dados Confidenciais: tem acesso a informações confidenciais, cuja divulgação pode provocar embaraços internos;

Responsabilidade/Patrimônio: pelos equipamentos e materiais que utiliza;

Responsabilidade/Contatos: contatos com pessoas internas e externas a organização, exigindo tato e discernimento na execução;

Responsabilidade/Supervisão: exige supervisão das diversas atividades;

Ambiente de Trabalho: normal, com atividades internas e externas. Sem jornada de trabalho fixa.

Art. 3º. O Anexo I - Quadro de Pessoal - Parte Permanente - Empregos em Comissão Criados a serem regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, passa a ter a seguinte redação:

QDE.	DENOMINAÇÃO EMPREGO	PADRÃO	REQUISITOS P/PREENCHIMENTO
09	Assessor Legislativo	02-A	2º grau completo.
02	Assessor de Gabinete	08	2º grau completo com experiência anterior de 3 anos em adm. pública.
01	Assessor de Cerimonial e Comunicação	08	2º grau completo com experiência anterior de 3 anos na área de adm. pública.
01	Assessor de Imprensa	08	Curso superior em Comunicação Social e experiência anterior de 3 anos em adm. pública.
01	Chefe de Serviços	08	2º grau completo com experiência anterior de 3 anos em adm. pública.
01	Diretor Geral	12	2º grau completo e experiência anterior de 3 anos em adm. pública.
01	Procurador Jurídico	12	Curso superior em Direito com registro na OAB e experiência anterior de 3 anos em adm. pública.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Art. 4º. A nomeação bem como a dispensa de cada assessor legislativo será levada a efeito mediante indicação do vereador interessado ao presidente da Câmara.

Parágrafo único. Fica assegurado ao vereador a faculdade de indicar ou não assessor legislativo para atuar em seu gabinete.

Art. 5º. Fica vedada a ocupação dos referidos cargos por cônjuges ou companheiros e parentes, consangüíneos, afins ou por adoção, até o terceiro grau, dos vereadores desta Câmara Municipal.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Odessa, 04 de abril de 2006.


ÂNGELO ROBERTO RÉSTIO
PRESIDENTE